



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.573, DE 2009

(Do Sr. Homero Pereira)

Institui o Programa de Coleta Seletiva Solidária nos estabelecimentos de ensino, órgãos e instituições da administração pública, direta ou indireta, com destinação às associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2929/2004.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa de Coleta Seletiva Solidária nos estabelecimentos de ensino, órgãos e instituições da administração pública, direta ou indireta, com destinação às associações e ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - coleta seletiva: coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para o encaminhamento ao processo de reciclagem;

II - coleta seletiva solidária: coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

III - resíduos recicláveis descartados: materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados e inaproveitáveis pelos órgãos e entidades da administração pública estadual.

Art. 3º Cada órgão criará uma comissão a ser constituída por, no mínimo, dois representantes do respectivo órgão ou instituição, a fim de implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, bem como a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, conforme o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá criar uma Comissão Geral para Coleta Seletiva Solidária com o intuito de fiscalizar as comissões citadas no caput deste artigo.

Art. 4º Estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis e descartados pelos estabelecimentos de ensino, órgãos e instituições da administração pública, as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

I - estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

II - não possuam fins lucrativos;

III - possuam infra-estrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;

IV - apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

§ 1º A comprovação das exigências previstas nos incisos I e II será feita mediante a apresentação do estatuto ou contrato social e a comprovação das exigências previstas nos incisos III e IV, será feita por meio de declaração das respectivas associações e cooperativas.

§ 2º A comprovação das exigências previstas neste artigo deverá ser feita perante a Comissão para Coleta Seletiva Solidária indicada no art. 3º desta Lei.

Art. 5º Poderão ser implementadas ações de publicidade que assegurem a lisura e igualdade de participação das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis no processo de habilitação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A gestão adequada dos resíduos sólidos urbanos é um dos maiores desafios das administrações públicas e da sociedade em geral. As cidades geram, inevitavelmente, toneladas de lixo todos os dias. O lixo urbano gerido de forma inadequada é fonte de graves problemas para a saúde da população e para o meio ambiente.

Três caminhos, complementares, têm sido propostos para o problema do lixo: redução, reutilização e reciclagem, a denominada política dos 3Rs.

A coleta seletiva, especialmente a separação entre o lixo orgânico e o lixo seco, é um procedimento fundamental para viabilizar a reciclagem das matérias primas contidas no lixo urbano, como plásticos, papel e vidro.

Uma parcela significativa do trabalho de coleta e separação do lixo urbano pode ser e é em muitos casos realizada pelos chamados catadores. A coleta seletiva pode gerar emprego e ser fonte de renda para milhares de brasileiros, pessoas que em geral vivem em situação de extrema pobreza, se for dirigida para as cooperativas de catadores de resíduos sólidos urbanos.

Com o presente projeto, que institui o Programa de Coleta Seletiva Solidária nos estabelecimentos de ensino, órgãos e instituições da administração pública, direta ou indireta, com destinação às associações e ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis esperamos contribuir para reduzir o problema do lixo urbano e, ao mesmo tempo, melhorar renda e a vida de milhares de cidadãos brasileiros. Esperamos, portanto, contar com o apoio incondicional dos nossos pares nesta Casa.

Sala das Sessões, em 07 de julho de 2009.

Deputado HOMERO PEREIRA

FIM DO DOCUMENTO
